



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 1048951

EDITAL

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Hospedagem em Nuvem (Cloud) para atender às necessidades tecnológicas da ANATER, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 11h , do dia 05 de agosto de 2024 .
DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	Às 14h , do dia 05 de agosto de 2024 .
NORMA DE REGULAÇÃO:	RLC ANATER; Lei Nº 14.133/2021; Lei Complementar Nº 123/2006; Decreto Nº 8.538 de 06/10/2015; Lei Nº 13.709/2018; IN Nº 94/2022 Ministério da Economia; Lei Nº 10.973/2004; Lei Complementar Nº 182/2021
LOCAL DA LICITAÇÃO:	Endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	E-mail: compras@anater.org Sítio: www.anater.org Endereço: SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Tel: (61) 3521-5855 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 095/2024/GL/DAF

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, mediante o Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que na data abaixo indicada, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, no que couber o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, (quanto à aplicação da margem de preferência à ME, EPP e Cooperativa, bem como às disposições deste Edital e Anexos.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Hospedagem em Nuvem (Cloud) para atender às necessidades tecnológicas da ANATER, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

3.1.1. Local de realização: <http://www.licitacoes-e.com.br> – “Licitações BB”;

3.1.2. Credenciamento: **até às 10:59h do dia 05 de agosto de 2024;**

3.1.3. Término de lançamento de propostas: **às 11h do dia 05 de agosto de 2024;**

3.1.4. Início da etapa de lances: **às 14h do dia 05 de agosto de 2024.**

3.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para o credenciamento específico para este Pregão, a data e horário de início da disputa de preços.

3.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da **ANATER**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes.bb” constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

3.5. Para participação da licitação ou simples acompanhamento desta, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para a “Licitante”.

4. DO CREDENCIAMENTO NO LICITAÇÕES-E

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico Licitações-e, os interessados deverão dispor de **“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**



chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

4.1.1. Os interessados em se credenciar no sistema eletrônico Licitações-e poderão obter maiores informações na **Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A.**, telefone: capitais e regiões metropolitanas (3003-0500) de demais localidades (0800 729 0500), ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção “**introdução às regras do jogo**” cujo acesso encontra-se indicado diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico **Licitações-e**.

4.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de **cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo quando canceladas por “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou, à **ANATER**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico **Licitações-e** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4.7. A participação no Pregão, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitações-e**, observadas a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.7.1. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

4.8. O **encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital**. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico **Licitações-e**, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por **“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**



seu

representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou, à **ANATER**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais e as previstas neste Edital.

4.11. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.12. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **Licitações-e** e pela sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Caberá à licitante o acompanhamento de todo o Pregão, desde a publicação até o seu encerramento, verificando todas as alterações nele procedidas.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, **cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação**, observadas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

5.2.1. Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



a **ANATER**, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade estiver em vigor;

5.2.2. Empresas que empreguem familiares de funcionário da **ANATER**, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam

relacionadas à área responsável pela contratação;

5.2.2.1. Considera-se familiar o cônjuge, o o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a **ANATER** em período anterior a um ano;

5.2.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País:

5.2.5. Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7. Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

5.2.8. Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

5.2.9. Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;

5.2.10. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.13. Dirigentes da Anater e ocupantes de cargo de assessoramento, chefia, analista técnico e técnico da agência.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.1. será também aplicado ao licitante que
“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou colegiada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

5.5.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos;

5.5.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011 (LAI), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

5.5.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.5.4. a sujeição, a qualquer tempo, a procedimentos de apuração de conformidade e de habilitação das licitantes, de acordo com as diretrizes e políticas internas da **ANATER**, levando em consideração os normativos internos da Agência, vigentes à época da deflagração do procedimento de apuração.

5.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, **nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, desde que **não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo**, terá **“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**



assegurado o tratamento diferenciado previsto na lei complementar, observadas as condições estabelecidas neste edital. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.7. É facultada **ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

6.2. Se o “Licitações-e” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

6.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos

realizados.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



6.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4. Caberá à licitante:

6.4.1. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4.2. comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso, por meio do **Help Desk** através dos telefones **4004-0001** para Capitais e regiões metropolitanas ou **0800.729.0001** para demais localidades.

6.4.3. solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **ANATER** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA PROPOSTA

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



7.1. A **Proposta Comercial** (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO**, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

7.4. Apresentar o preço total, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, conforme modelo do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

7.5. A **Proposta Comercial** e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser anexados exclusivamente por meio da plataforma Licitações-e, vetado qualquer forma de redirecionamento via link de drives ou outros meios de armazenamento em nuvem que não seja por esta plataforma, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br

7.5.1. a proposta deve ser anexada em **arquivo único**, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, deste edital, onde contém declarações necessárias, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

7.6. A licitante deverá cotar o **valor total global**, bem como o(s) unitário(s), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo estar inclusos todos custos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e com o modelo indicado no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

7.6.1. O **valor total GLOBAL** lançado na Proposta de Preço no Portal de Compras Licitações-e do BB e o constante da Proposta Comercial

(Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) deverão ser coincidentes;

7.6.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado;

7.6.3. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

7.6.4. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor total da proposta;

7.6.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso);

7.6.6. Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o seu recebimento , ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

7.6.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta a sessão do Pregão;

7.6.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br .

7.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



eletrônico, dos seguinte campos:

7.7.1. Valor total do lote único;

7.7.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I – Termo de Referência.

7.8. Caso haja substituição da Proposta Comercial antes da abertura da sessão pública, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme **item 7.1** deste Edital.

7.9. Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar o Termo de Referência e anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

8.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. O objeto da licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Serão desconsideradas, para fins de julgamento, vantagens contidas na proposta, não previstas neste Edital.

8.5. Os valores máximos, unitários e totais informados devem ser respeitados. A ANATER reserva-se o direito de não aceitar propostas com valores superiores ao máximo permitido ao final da fase competitiva.

8.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 8.8 abaixo.

8.6.1. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame – item 13.2.

8.7. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.

8.7.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes no item 17 deste Edital;

8.7.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário e prazo fixado no (subitem 3.1.4) e as seguintes condições:

8.8.1. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.8.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.8.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO**.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



8.10. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

8.11. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 20 (vinte) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12.2. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

8.12.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

8.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



nº 123, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito a seguir:

8.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.15.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.15.2.2. não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item **8.15.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.15.2.4. caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, **mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;**

8.15.2.5. a **comunicação do** sorteio será realizada no próprio ambiente eletrônico da licitação, no **Chat de Mensagens do lote;**

8.15.2.6. decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

8.15.3. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passará à etapa de negociação, em conformidade com o item 8.25, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.16. O disposto no subitem **8.15** somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **8.15** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.18. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



8.18.1. Disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos, acrescido do horário randômico;

8.18.2. Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes, conforme o subitem

8.15.2.4 e 8.15.2.5.

8.19. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada e as Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e com os modelos indicados nos Anexos II e III – Modelo de Proposta de Preços e Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

8.19.1. A proposta comercial ajustada deve ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes-e.com.br> .

8.19.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá ser encaminhada ao e-mail: compras@anater.org, antes de findo o prazo.

8.19.3. Quando da análise da proposta ajustada:

a) se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a executabilidade da proposta;

b) se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



8.19.4. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.20. Serão desclassificadas as propostas que:

8.20.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

8.20.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

8.20.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

8.20.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

8.20.5. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa;

8.20.6. Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais do Lote único estimados pela **ANATER**.

8.21. Após a fase de lances, para efeitos do disposto no subitem **8.21.2**, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto mediante análise da pesquisa de preços elaborada pela **ANATER**.

8.21.1. Antes de desclassificar qualquer proposta em razão do preço
“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



estar excessivamente superior ao estipulado pela **ANATER**, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela **ANATER**;

8.21.2. Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto, com o fim de demonstrar que estes são compatíveis com os valores de mercado.

8.21.3. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado, tomando por base a pesquisa de preços realizada.

8.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.23. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro **deverá negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8.24. A licitante deverá encaminhar, na forma do **item 8.19**, a Proposta Comercial, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

8.25. Se a proposta ou lance não for aceito ou se a licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



9. OS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada (de 9.3 a 9.15), já inserida no Portal de Compras(www.licitacoes-e.com.br) no momento do envio da proposta, será analisada pelo Pregoeiro. Em caso de impossibilidade do envio pelo Portal de Compras, a documentação complementar poderá ser encaminhada pelo e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante (compras@anater.org), antes de findo o prazo.

9.2. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

9.3.2. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

9.3.3. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



Jurídicas (CNPJ);

9.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.3.5. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.6. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.2. Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.4.2.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

9.4.2.1.1. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

9.4.2.1.2. Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

9.4.2.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

9.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Realizáveis a Longo Prazo})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



$$LC = \frac{\text{(Ativos Circulantes)}}{\text{(Passivos Circulantes)}}$$

9.5. REGULARIDADE FISCAL

9.5.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.5.5. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.5.6. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

9.5.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.5.8. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes->

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



apf.apps.tcu.gov.br.

9.5.9. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) - (www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc);

9.5.10. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego - site: https://sinat.org.br/docs/lista_suja.

9.5.11. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br>.

9.5.12. Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Para comprovar a qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a licitante esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e sem ressalva.

9.6.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.6.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados;

9.6.3. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item **9.6.2**, a licitante poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

9.6.4. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia;

9.6.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato firmado para execução em prazo inferior;

9.6.6. No caso de licitante cooperativa, deverá apresentar documento complementar onde comprove o modelo de gestão operacional do serviço compartilhada ou rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

9.7. DECLARAÇÕES:

9.7.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



ANEXO IV deste Edital.

9.7.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração, conforme modelo do ANEXO V.

9.7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida acima, para efeito de habilitação. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão ser apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização. O termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da ANATER;

9.7.2.3. A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado a ANATER convocar as licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação para apresentação de propostas.

9.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.9. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



9.9.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 90 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

9.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9.12. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12.1. As diligências mencionadas no item 9.12 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.

9.12.2. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



eventuais falhas, erros ou omissões.

9.13. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.

9.14. A Licitante deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme modelo ANEXO VI.

9.15. Junto à declaração acima citada a licitante deverá apresentar também:

9.15.1. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.15.2. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.15.3. Certidão Negativa - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas(CEPIM):

[https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome
&a mp;direcao=asc&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&a mp;direcao=asc&direcao=asc)

9.15.4. Certidão Negativa – Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:146647094415211>

9.16. A licitante terá até 02 (dois) dias úteis para apresentar a(s) documentação(ões), em virtude de Diligência feita pelo Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio.

9.17. REGRAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.17.1. Todos os documentos apresentados por meio do “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



sistema, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

9.17.2. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

9.17.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar **consulta online aos sites** dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

9.17.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante. Quando a licitante tiver matriz e filial(is) será considerado o domicílio da matriz.

9.17.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9.17.6. A **ANATER não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação**, bem como a Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) **não autenticam documentos**.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, às **23:59h do dia 30/07/2024** exclusivamente pelo sistema www.licitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



10.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura do certame, às **23:59h do dia 30/07/2024**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.

10.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante à **ANATER**, qualquer pessoa que não se manifestar em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no **subitem 10.2**, **não será conhecida**, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no **subitem 10.2**, excluir-se-á o dia de abertura da sessão.

10.7. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA ABERTURA

11.1. A partir do horário previsto no **item 3 – Informações Gerais** deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro(a).

11.2. Até a abertura das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços encaminhadas, divulgando-

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



as por meio do sistema eletrônico, e desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, cabendo ao(à) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, antes do início da fase de lances.

11.4. Da decisão que desclassificar as propostas de preços ou inabilitar licitantes, somente caberá às licitantes o Pedido de Reconsideração ao(à) Pregoeiro(a), a ser apresentado pelo Portal de Compras (www.licitacoes-e.com.br), acompanhado da justificativa de suas razões.

11.5. Na hipótese do pedido de reconsideração se referir a ato praticado antes do encerramento da fase de lances o licitante não poderá se identificar, devendo ser informado apenas o nº de ordem do fornecedor constante no portal de licitações (fornecedor 1, fornecedor 2...) para identificar a que proposta pertence o pedido de reconsideração.

11.6. O Pedido de Reconsideração deve ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão da desclassificação ou inabilitação vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

11.7. A decisão relativa ao Pedido de Reconsideração deverá ser tomada no mesmo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo se houver motivo que justifique sua prorrogação. Dessa decisão não caberá recurso, cabendo ao(à) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

11.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.9. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.10. Classificadas as propostas, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do
“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



sistema eletrônico.

11.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.12. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO DO LOTE ÚNICO**.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. **O sistema não identificará os autores dos lances registrados.**

11.16. Por iniciativa do(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início **prazo aleatório de até 10 (dez) minutos para o encerramento da fase de lances**, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a) quando possível sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18. Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) **“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**



poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.20. Após encerramento do rito, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos abrangidos pelo item 9 – DA HABILITAÇÃO, para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema no momento do envio da proposta.

12.3. Encerrada a etapa de lances, a documentação de habilitação, já disponibilizada no sistema, será avaliada pelo Pregoeiro. Em caso de diligência, a documentação complementar poderá ser encaminhada para o e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro.

12.4. No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, constituída na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao **“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**



momento em que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP for **declarada vencedora do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER, mediante requerimento tempestivo da empresa licitante.

12.4.1. A não apresentação de documentação devidamente regularizada, conforme previsto na **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, no prazo definido no subitem anterior, acarretará a inabilitação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

12.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **PROPONENTE** desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado**, registrado em Nota Informativa e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes **deverão consultar regularmente o sistema eletrônico** Licitações-e para acompanhar o prosseguimento da licitação.

13.2. Após a **declaração do vencedor**, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo **sistema Licitacoes-e**, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame.

13.3. À recorrente será concedido o prazo de de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão que declarar o licitante vencedor, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões somente deverão ser encaminhados por meio do sistema Licitações-e.

13.4. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no **item 13.3** importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou da data final da apresentação das contrarrazões (caso existam).

13.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A **ADJUDICATÁRIA** terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela ANATER, mediante comunicação via e-mail.

14.2. A **ADJUDICATÁRIA** deverá providenciar para assinatura do Contrato:

14.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPM/MF.

14.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

14.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela **ANATER**, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à **ANATER** o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

14.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação **dada pelo sistema**, para apresentação dos documentos de habilitação.

14.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela **ANATER**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da **ANATER**.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Concluído o julgamento e transcorrido o prazo recursal, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Diretoria Administrativa Financeira da ANATER, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

15.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

15.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. ORÇAMENTO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

16.1. O valor total estimado e máximo da licitação, referente ao valor global estimado da contratação é de R\$ 723.659,00 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

16.2. O valor máximo estabelecido para a presente licitação, incluindo todos os

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



custos, correrão à conta do Orçamento da ANATER.

16.3. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, constante do Anexo VIII deste Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço da adjudicatária.

16.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21 e respeitando os limites estabelecidos no contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

17. PENALIDADES

17.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Durante a fase da licitação:

17.1.1.1. Multa de 1% (um por cento) do preço global da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

17.1.1.2. Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da **ANATER**, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço global da proposta;

17.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a **ANATER**, por até 2 (dois) anos.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



17.1.2. Durante a execução da Contrato:

17.1.2.1. Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Anexo VII deste Edital.

17.2. Ficarão impedida de licitar e de contratar com a **ANATER** pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

17.2.1. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.2. apresentar documentação falsa;

17.2.3. não mantiver sua proposta;

17.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

17.3. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela **ANATER**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está inserida na alínea “e”, no modelo da proposta de preço,

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



– Anexo II do edital).

18.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou

documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

18.1.3. A ANATER não divulgará os dados pessoais coletados.

18.2. A ANATER se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

19. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na “Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

19.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da ANATER;
- e) Zelar pelo bom nome institucional da ANATER a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da ANATER, ou de qualquer outro nome, marca,

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à ANATER, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

19.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à ANATER, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à ANATER, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. Fica assegurado à ANATER o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

20.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, salvo o disposto no **item 9.12**.

20.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ANATER**.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

20.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da **ANATER** ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

20.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.anater.org>.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.14.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 20.14.2.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- 20.14.3.** Anexo III – Declaração de Responsabilidade Social;
- 20.14.4.** Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 20.14.5.** Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame;
- 20.14.6.** Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- 20.14.7.** Anexo VII – Minuta de Contrato;
- 20.14.8.** Anexo VIII – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de sócios servidor público da ativa.

Responsável:

ABSAI CAMARGO

Gerente de Tecnologia e Inovação

ISAQUE DA SILVA

Assessor

LUCIANA SENRA

Analista Técnico

EMERSON LESSA

Analista Técnico

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC

(Processo Administrativo nº 095/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Hospedagem em Nuvem (Cloud), para atender as necessidades tecnológicas da ANATER, Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD 12 MESES
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS).	USN	230.000
2	Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	USN	120.000
3	Serviços de Computação em nuvem – Software como Serviço (SaaS)	USN	120.000
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	USN	140
5	SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas.	USN	130
6	SGA-1 – Migração - Nuvem	USN	160
Total mensal 12 meses			470.430

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. Segundo a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Solução de TIC é um conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, dessa forma, atestamos que os serviços a serem contratados encontram enquadramento de objeto como solução de TIC, por sua natureza e especificação.
- 1.4. O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O serviço é enquadrado na Lei 14.133/2021, como contratação de serviços de TIC, pois se referem aqueles "de natureza contínua, que sejam essenciais à atividade administrativa ou que tenham por objeto a prestação de serviços finalísticos da entidade, ou o atendimento de necessidades públicas, de forma regular e permanente".
- 1.7. A justificativa para a contratação de serviços continuados de TIC pela Anater está baseada na necessidade de disponibilidade e continuidade dos serviços: Os serviços de TIC são essenciais para o funcionamento da entidade, pois permitem o acesso às informações, a **“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**

comunicação entre os servidores e o público, e a realização de uma série de atividades administrativas e técnicas. A contratação de serviços continuados garante que esses serviços estejam disponíveis e em funcionamento de forma ininterrupta.

- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da Anater, compreendendo serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação, os quais são preferencialmente objeto de execução indireta.
- 1.10. Os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e se referem a serviços de tecnologia da informação, visto que se trata da contratação de serviços de apoio ao desenvolvimento de projetos, por meio de serviços especializados de consultoria, mapeamento de processos, desenvolvimento, implantação, apoio operacional, suporte, manutenção de software para a Anater, conforme necessidades da Anater.
- 1.11. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC, adquiridas e desenvolvidas, sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à ANATER.
- 1.12. Não se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Tem como objetivo o Hospedagem de nuvem (Cloud), para satisfazer as necessidades em Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 2.3. O Sistema de Gestão de Ater (SGA) é a plataforma construída in house pela equipe da Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), a qual serve como base para cadastros de empresas e pessoas a serem contratadas, cadastro de atividades com atribuição para a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural realizadas pelas empresas Contratadas por essa Agência e por fim, a verificação das atividades realizadas.
- 2.4. Com o passar do tempo e evolução histórica das atividades de campo e inovações tecnológicas, foi necessário seu aperfeiçoamento, cuja execução se deu por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2021, que originou o Contrato celebrado sob o nº 003/2021, com a empresa Vert Soluções cujo objeto é o desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividades, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e com automação de atividades usando inteligência artificial e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, abalando a confiança depositada no sistema.
- 1.13. Relativamente a como “Computação em Nuvem”, destacamos que das muitas definições encontradas, a definição do National Institute of Standards and Technology (NIST), agência governamental não-regulatória da administração de Tecnologia do Departamento de Comércio dos Estados Unidos) foi citada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão AC-1739-24/15-P, conforme abaixo:

- 1.14. “Computação em nuvem é um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços.”
- 1.15. Neste sentido, a ANATER, por entender que os serviços de TI são fundamentais para o bom desempenho de suas atividades, visualizou neste modelo um “estilo de computação no National Institute of Standards and Technology (NIST). Disponível em: <http://www.nist.gov/> qual capacidades de TI escaláveis e elásticas são entregues como um serviço a clientes (...)”, conceito definido pelo Gartner, possibilitando maior gestão destes serviços e manutenção do nível de relação com os requisitos organizacionais, estabelecendo indicadores de desempenho, de forma a garantir padrões adequados de qualidade e eficiência, e a definição de níveis de serviço adequados às necessidades desta agência.
- 1.16. Assim, existe a necessidade de continuidade dos serviços de TI com a premente substituição do Contrato nº 001/2021, com vigência até o dia 13/01/2024.
- 1.17. Atualmente, toda a arquitetura está sendo gerenciada pela VERT, isso inclui, site, base de dados, ambiente de teste, SGA, SGA Mobile e está incluso a mão de obra junto com manutenção de toda a infraestrutura.
- 1.18. Os dados armazenados na nuvem podem ser facilmente analisados, pois existem soluções que possuem ferramentas de análise integradas e, ainda, a utilização do modelo de computação em nuvem é recomendável, em razão de suas principais características, quais sejam:
- 1.19. Auto provisionamento sob demanda (“on-demand self-service”): o consumidor pode ter a iniciativa de provisionar recursos na nuvem, e ajustá-los de acordo com as suas necessidades ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com cada provedor de serviços.
- 1.20. Acesso amplo pela rede (“broad network access”): os recursos da nuvem estão disponíveis para acesso pela rede por diferentes dispositivos (tais como: estações de trabalho, tablets e smartphones) através de mecanismos padrões.
- 1.21. Compartilhamento através de pool de recursos (“resource pooling”): Os recursos computacionais do provedor são agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo multi-tenant), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda dos seus consumidores. Os serviços são concebidos como um padrão, com a finalidade de atender à demanda de vários consumidores de maneira compartilhada, não sendo focados em necessidades customizadas de um único consumidor.
- 1.22. Rápida elasticidade: os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados, e, em alguns casos, de maneira automática, adaptando-se à demanda. Do ponto de vista do consumidor, os recursos disponíveis para provisionamento parecem ser ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.
- 1.23. Serviços medidos por utilização (“measured service”): os serviços de computação em nuvem automaticamente controlam e otimizam a utilização de recursos, através de mecanismos de medição utilizados em nível de abstração associado ao tipo de serviço utilizado (por exemplo: armazenamento, processamento, largura de banda, e contas de usuário ativas). A utilização dos recursos pode ser monitorada, controlada e reportada, fornecendo transparência tanto para provedores como para consumidores. Portanto, a precificação, se houver, será balizada pelo uso dos serviços.

- 1.24. Este modelo é a continuidade da estrutura existente na ANATER, no quesito operacional e organizacional para otimização de TI e, conseqüentemente, para as áreas de negócio.
- 1.25. As organizações de TI públicas ou privadas que adotam este modelo estão mais propensas a usar as melhores práticas para o gerenciamento de serviços de TI, como definido na Biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library, conjunto de boas práticas para serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de tecnologia da informação (ITSM)), normas, como: ISO 20.000 (que versa sobre gerenciamento de qualidade de serviços de TI), ISO 38.500 (que versa sobre a governança corporativa de tecnologia da informação) e ISO 27.000 (que trata do Sistema de Gestão de Segurança da Informação), o framework COBIT (Control Objectives For Information end Relatet Technology), que versa sobre gestão de tecnologia de informação (TI)), entre outros.
- 1.26. Sendo que, além dos pontos supracitados, as organizações públicas têm o dever de atuar em estreito relacionamento com as políticas e diretrizes definidas pelo Governo Federal Brasileiro, que traz um grande arcabouço de normas e padrões a serem seguidos pelos órgãos federais.
- 1.27. A IN 01 de 04 de abril de 2019, utilizada de forma subsidiária na pretensa contratação, como boas práticas, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, adotado de forma análoga pela Anater em razão da proveniência de seus recursos, estabelece que as instituições devem buscar a contratação de serviços de computação em nuvem, sempre que possível, conforme item 4.1 de seu anexo abaixo:
- 1.28. “4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação.”
- 2.5. **Especificações dos serviços**
- 2.6. De forma a descrever de forma detalhada, motivada e justificada, incluindo o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução de TIC, apresenta-se a especificação dos serviços, de forma detalhada do grupo
- 2.7. **Dos serviços a Serem Prestados**
- 2.8. Serviços que Compõem a Solução.
- 2.9. A nomenclatura adotada para medir o Serviço de Processamento em Nuvem Pública é a Computação em nuvem.
- 2.10. O volume de hospedagem em nuvem/computação será aferido mensalmente, representando o efetivo consumo dos recursos computacionais utilizados pelo CONTRATANTE junto ao Integrador de Nuvem. A aferição do volume de Cloud Service Brokerage será realizada com a aplicação dos fatores de ajuste e câmbio sobre os recursos de nuvem consumidos do catálogo de serviço do provedor na plataforma do integrador, considerando o abatimento de todos e quaisquer créditos disponíveis na conta do ambiente de nuvem do contratante.

- 2.11. O volume de hospedagem consumido será apresentado por meio de relatórios emitidos e enviados mensalmente à CONTRATANTE para acompanhamento dos recursos computacionais previstos durante o período de vigência contratual.
- 2.12. A hospedagem em nuvem é o serviço continuado de suporte e gerenciamento da infraestrutura de nuvem, provido por equipes técnicas especializadas, que atuam de forma multidisciplinar na sustentação da infraestrutura em nuvem da CONTRATANTE.
- 2.13. O serviço de Hospedagem em Nuvem estará disponível para ativação sob demanda pela contratante durante toda a vigência do contrato.
- 2.14. O volume de Hospedagem em nuvem será aferido mensalmente, com base no efetivo consumo dos recursos computacionais utilizados pelo CONTRATANTE junto ao Integrador de Nuvem após a aplicação Fator de CSM (Regulação) sobre o consumo de CSB aferido, sem a incidência de créditos do ambiente de nuvem da CONTRATANTE.
- 2.15. As propostas de soluções técnicas e o catálogo de serviços adotados pelos provedores para atendimento da estimativa de demanda da CONTRATANTE estão detalhados na proposta comercial (Anexo 01)

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cuja finalidade é promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.
- 3.2. A arquitetura fragmentada e distribuída como a atual dificulta a coordenação e o gerenciamento eficaz das atualizações, aumentando o tempo necessário para implementar melhorias e correções. Além disso, a dependência de diferentes componentes e servidores introduz uma maior complexidade operacional, tornando mais difícil a identificação e resolução de problemas.
- 3.3. Essas interrupções regulares impactam negativamente a disponibilidade do sistema, afetando a produtividade e a confiança dos usuários. As pausas no serviço podem resultar em atrasos nas operações e na perda de informações importantes, prejudicando a eficiência e a continuidade dos processos da ANATER.
- 3.4. Portanto, é crucial adotar uma abordagem arquitetônica mais simplificada e robusta para o SGA Web, a fim de superar esses desafios. Uma estrutura mais coesa e integrada facilitará a manutenção e a atualização do sistema, minimizando as interrupções no serviço. Isso permitirá que a ANATER ofereça uma experiência mais confiável e estável aos usuários, aumentando a eficiência operacional e garantindo a continuidade das atividades de assistência técnica e extensão rural.
- 3.5. Além dos desafios mencionados, a atual versão do SGA Web enfrenta outros problemas significativos que comprometem sua estabilidade, confiabilidade e segurança.

- 3.6. Um dos principais obstáculos é a falta de testes abrangentes das funcionalidades. A ausência desses testes aumenta consideravelmente o risco de impacto em ajustes e atualizações, tornando difícil identificar e corrigir possíveis problemas antes que eles afetem os usuários. Isso resulta em instabilidades frequentes e imprevistas, prejudicando a experiência dos usuários e a confiança na plataforma.
- 3.7. Outra preocupação crítica é a lentidão do sistema, especialmente devido à sobrecarga do servidor de banco de dados. O processamento de arquivos CSV e o envio de logs por e-mail e para o Google Drive sobrecarregam os recursos do servidor, resultando em uma diminuição significativa do desempenho do sistema. Essa lentidão afeta negativamente a eficiência operacional, levando a tempos de resposta mais longos e prejudicando a produtividade dos usuários.
- 3.8. Além disso, a falta de criptografia dos arquivos armazenados representa um risco de segurança substancial. Sem essa camada adicional de proteção, os dados contidos nesses arquivos podem ser acessados por qualquer pessoa que os obtenha, resultando em um potencial violação de segurança e exposição de informações confidenciais. Essa falha na proteção dos dados compromete a privacidade dos agricultores e das comunidades rurais, abalando a confiança depositada no sistema.
- 3.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e no Contrato e Gestão com a União, conforme Metas a seguir detalhadas:

- **Meta 1.2 - investimento**
- **Meta 16.1 - custeio operacional.**

- 3.10. O objeto da contratação também está alinhado o Planejamento Estratégico da Agência conforme ID do quadro abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
E6	Promover a integração do sistema de pesquisa agropecuária e do sistema de assistência técnica e extensão rural, fomentando o aperfeiçoamento e a geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

- 3.11. A demanda da Agência tem como base as seguintes características:

	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
Grupo 1	1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS).	USN	230.000
	2	2- Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	USN	120.000
	3	Serviços de Computação em nuvem – Software como Serviço (SaaS)	USN	120.000
	4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	USN	140
	5	SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas.	USN	130
	6	SGA-1 – Migração - Nuvem	USN	160

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

- 4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.2. O uso da TIC como recurso para a otimização dos serviços possibilita a Agência prover medidas que torne seus procedimentos cada vez mais ágeis, seguros, integrados, eficientes, disponíveis e, sobretudo, acessíveis a todos os interessados em Ater, sejam prestadores ou consumidores de nossos serviços.
- 4.1.3. Para prover todos os serviços prestados por meio de recursos de TIC, a Anater possui contrato de sustentação de dados, conforme disposto no Contrato nº 001/2021 (Datacenter/Nuvem Pública) com uma infraestrutura contemplando diversas tecnologias de hardware e software que é operacionalizada e sustentada por equipes especializadas por meio de contrato de prestação de serviços.
- 4.1.4. Outrossim, com relação aos serviços de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção dos sistemas e afins da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, baseada nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico, na modalidade sob demanda, de forma remota e presencial, os serviços também são prestados por meio do Contrato nº 003/2022, cuja empresa prestadora é a V2 Tec.
- 4.1.5. Em razão da efetividade dos resultados apresentados pela terceirização dos serviços, com execução sob demanda, a Equipe de Planejamento entende ser a melhor solução, e propõe sua continuidade.
- 4.1.6. Destaca-se, ainda, que o modelo do contrato atual necessita de evoluções e aprimoramentos, tendo em vista que não se tratará mais de um contrato emergencial, mas, sim, de um contrato para execução de serviços continuados, sob demanda.
- 4.1.7. A contratação proposta está alinhada com os objetivos estratégicos institucionais da Anater e de TIC, a saber:

Objetivos estratégicos institucionais	Objetivo estratégico de TI	Necessidades para atingir os objetivos
Aprimorar a infraestrutura e soluções de TIC da Anater	Prospectar e promover tecnologias	● Dotar soluções de software necessários ao aperfeiçoamento das atividades; ● Dotar soluções e hardware necessários ao aperfeiçoamento das atividades; ● Prover e sustentar novas aquisições de soluções; ● Sustentar os projetos com mão de obra especializada, sob

		demanda, sem vínculo empregatício com a Anater; • Sustentar os projetos de forma ágil e célere, com o menor tempo de resultado e menor custo.
--	--	--

4.1.8. Diante do exposto, dentre às várias necessidades das áreas de negócio, destacamos:

- Permitir o monitoramento e sustentação de toda a infraestrutura da Anater;
- Garantir o serviço de suporte especializado de infraestrutura de TIC da Agência;
- Permitir atendimento efetivo, em quantidade suficiente, frente às necessidades das áreas administrativa, de negócio e do ambiente externo consumidor de serviços de Ater;
- Permitir o atendimento efetivo e de excelência técnica, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme necessidade e especificações da Anater
- Permitir o suporte de consultorias pontuais para projetos específicos, conforme demanda da Anater, com profissionais qualificados, sem dispêndio de recursos custeados para equipe direta da Agência;

4.1.8.1. A contratação proposta está alinhada com os objetivos estratégicos institucionais da Anater e de TIC, a saber:

4.1.8.2. Objetivos estratégicos institucionais

4.1.9. **Objetivo estratégico de TI**

4.1.10. **Necessidades para atingir os objetivos**

- 4.1.10.1. Aprimorar a infraestrutura e soluções de TIC da Anater;
- 4.1.10.2. Prospectar e promover tecnologias;
- 4.1.10.3. Dotar soluções de software necessários ao aperfeiçoamento das atividades;
- 4.1.10.4. Sustentar os projetos com mão de obra especializada, sob demanda, sem vínculo empregatício com a Anater;
- 4.1.10.5. Sustentar os projetos de forma ágil e célere, com o menor tempo de resultado e menor custo.
- 4.1.10.6. Diante do exposto, dentre às várias necessidades das áreas de negócio, destacamos:
- 4.1.10.7. Permitir o monitoramento e sustentação de toda a infraestrutura da Anater;
- 4.1.10.8. Garantir o serviço de suporte especializado de infraestrutura de TIC da Agência;
- 4.1.10.9. Permitir atendimento efetivo, em quantidade suficiente, frente às necessidades das áreas administrativa, de negócio e do ambiente externo consumidor de serviços de Ater;
- 4.1.10.10. Permitir o atendimento efetivo e de excelência técnica, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme necessidade e especificações da Anater
- 4.1.10.11. Permitir o suporte de consultorias pontuais para projetos específicos, conforme demanda da Anater, com profissionais qualificados, sem dispêndio de recursos custeados para equipe direta da Agência;

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas de duração.

- 4.2.2. Deverá ser programado, em comum acordo com a Contratante a realização de treinamento em 2 (duas) turmas, com no mínimo 10 participantes cada.

4.3. Requisitos Legais

- 4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente ao Regulamento de Licitações e Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater e, de forma acessória, à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.4. Requisitos de Manutenção

- 4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;
- 4.4.2. O cronograma de manutenções deverá ser estabelecido a posteriori, de comum acordo entre as partes, conforme demanda.

4.5. Requisitos Temporais

- 4.5.1. Os serviços devem ser prestados nos prazos estabelecidos no capítulo de Níveis Mínimos de Serviço ou a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Prazos de Início e Execução		
Indicador	Serviço	Nível de Serviço
Cloud Services Brokerage	Cloud Services Brokerage	Tempo de Conclusão do Atendimento do ticket <= 72 horas
Eficiência no cumprimento de prazo	Cloud Architecture Design Cloud Migration Management Cloud Engineering and Automation Cloud Generic Professional Services	Prazo estabelecido por demanda
Tempo de Reação	Cloud Services Management	Tempo estabelecido por tipo de suporte, de acordo com os planos de Cloud Services Management contratado: Básico: 30min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível Intermediário: 20min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível 48 horas - quando solicitação de serviço Avançado: 10min - sistema de produção fora do ar 1 hora - sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho) 24 horas - solicitações de serviço

- 4.5.5. Os níveis de serviço serão aferidos conforme grupo de serviço e de acordo com o período de faturamento.
- 4.5.6. TEMPO DE ATENDIMENTO (TCA) - Tempo contabilizado para atendimento às solicitações de cadastro dos usuários na console do provedor.
- 4.5.7. Eficiência no cumprimento de prazo tem como finalidade garantir a entrega da demanda no prazo estabelecido em cada uma delas.
- 4.5.8. Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante.
- 4.5.9. Situações excepcionais que impeçam a recuperação dos níveis de serviço referenciados serão reportadas aos prepostos indicados pelo CONTRATANTE para a negociação de prazo, segundo as características de cada situação.
- 4.5.10. Os métodos de aferição dos níveis de serviços e dos descontos aplicados em ocorrências de descumprimento são dados a seguir:
- 4.5.11. O indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$TCA = [\text{abertura do ticket}] - [\text{tempo em espera por validação pelo cliente}] [\text{conclusão do atendimento}]$$

$$PCM = (QDM/QTT) * 100$$

onde:

TCA = Tempo de conclusão do atendimento do ticket.

[Abertura do ticket] = campo data/hora da abertura do chamado, registrado no Ticket, no formato data/hora, dentro do horário de atendimento estabelecido (ver campo OBSERVAÇÕES abaixo).

[Tempo em espera por validação pelo cliente] = tempo em que o ticket fica aguardando validação e/ou informações complementares pelo cliente.

[conclusão em] = campo concluído em, registrado no Ticket, no formato data/hora
 PCM = % de cumprimento da meta QDM = Qtde de tickets dentro da meta QTT = Qtde total de tickets

4.5.12. O indicador de Eficiência no cumprimento de prazo será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$ECP = (1 - (D/T)) \times 100\%, \text{ onde:}$$

D = Dias de Atraso, ou seja, Total de dias decorridos entre a data prevista para entrega da demanda e a data de entrega da demanda;

T = Total de Dias do Cronograma da Demanda;

ECP = Eficiência no Cumprimento do Prazo, em percentual.

Observação 1: Se a data de entrega for anterior à data prevista, considerar

D = 0 (zero). O indicador de Tempo de Reação, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$TR = [\text{início de atendimento}] - [\text{reportado em}]$$

$$PTR = (QDM/QTT) * 100 \text{ onde:}$$

[início de atendimento] = campo data/hora de início do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora

[reportado em] = campo reportado em, registrado no Ticket, no formato Data/hora
 PTR = % de cumprimento da meta QDM = Qtde de tickets dentro da meta QTT = Qtde total de tickets

4.5.13. Desconto por Descumprimento de Nível de Serviço: O desconto por descumprimento dos níveis de serviços pactuados será calculado por intermédio das regras definidas a seguir.

4.5.14. Indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário:

$$\text{Desc} = [1 - (Ia / Ic)] * Vs \text{ onde:}$$

Desc= Valor do desconto

Ia = Indicador atingido

Ic = Indicador contratado

Vt = Valor do serviço no mês

Indicador de Eficiência no cumprimento de prazo:

$$\text{Desc} = (1 - (ECP/100)) \times 0,25 \times 100\%.$$

4.5.15. Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo. Aplica-se quando Desc maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

O indicador Tempo de Reação

$$\text{Desc} = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$$

Onde:

Desc = Valor do desconto;

Ia = Indicador atingido;
Ic = Indicador contratado;
VS = Valor do serviço no mês.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados a seguir:
- 4.6.2. Atendimento ao padrão ISO/IEC 27001:2013, que determina requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização. Esta Norma também inclui requisitos para a avaliação e tratamento de riscos de segurança da informação voltados para as necessidades da organização.
- 4.6.3. Atendimento ao padrão ISO/IEC 27017:2015 que estabelece diretrizes para os controles de segurança da informação aplicáveis à prestação e utilização de serviços em nuvem, fornecendo o seguinte: diretrizes adicionais para implementação de controles adicionais com diretrizes de implementação que são relacionadas especificamente a serviços em nuvem

4.7. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.7.1. O ambiente de nuvem deve possibilitar que as arquiteturas criadas pela ANATER utilizem os seguintes recursos:
- 4.7.2. Gerenciamento de capacidade das cargas de trabalho com antecedência com vistas a evitar a limitação inesperada do consumo de recursos.
- 4.7.3. Mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites.
- 4.7.4. Padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, gestão de credenciais, segmentação de rede, entre outros recomendados pelo provedor.

4.8. Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.9. Requisitos de Experiência Profissional

- 4.9.1. Os serviços de deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.10. Requisitos de Formação da Equipe

- 4.10.1. Os serviços de suporte e consultoria deverão ser realizados por equipe de profissionais cujas exigências de qualificações, bem como a definição da quantidade, ficarão a critério da CONTRATADA, observando os demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

4.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.11.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.11.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

- 4.11.3. O atendimento deverá atender os Níveis Mínimos de Serviço ou necessidade e urgência das demandas.
- 4.11.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 4.11.5. Modelo de Aferição da OS:
- a) Processos, regras e documentos referentes à execução dos serviços;
 - b) Abertura da OS;
 - c) Execução e Acompanhamento da OS;
 - d) Critérios de Aceite da OS e SLAs;
 - e) Medição do Serviço da OS e Pagamento;
 - f) Solicitação de Mudanças na OS;
 - g) Fechamento da OS;
 - h) Aceite da OS;
 - i) Garantia da OS;
 - j) Cancelamento ou Suspensão da OS.

4.12. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.12.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritas a seguir:
- 4.12.2. A contratada deve atender às previsões legais da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 4.12.3. Deverá possuir VPN-SSL ou outro meio seguro para acesso remoto site-to-site ao ambiente de infraestrutura remota com a estrutura interna da Anater.
- 4.12.4. A VPN-SSL deverá ter capacidade para suportar até 200 Mbps de throughput com o ambiente de infraestrutura remota com a estrutura interna da Anater.
- 4.12.5. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento, implementar melhorias e atualizações dos sistemas gerenciadores - SGA, que compõem as soluções previstas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 4.12.6. Prover migração de dados entre Sistemas previstos no Termo de Referência e anexos, conforme necessidade da Anater.
- 4.12.7. Criar os ambientes de testes e sistemas, de acordo com boas práticas de mercado, apoiando a Anater na elaboração de Normas Internas, quando relacionadas ao ambiente da plataforma contratada.
- 4.12.8. Participar, quando solicitado, de reunião com os gerentes/fiscais e participantes dos projetos de desenvolvimento, manutenção e administração de dados, a fim de apoiar a elaboração de soluções para projetos/atividades em andamento.
- 4.12.9. Seguir processos do ITIL, nas disciplinas de Gerenciamento de incidentes, problemas, configuração, mudança e liberação.
- 4.12.10. Instalar e configurar SGBDs e produtos correlatos.

- 4.12.11. Manter os SGBDs em produção, garantindo a sua estabilidade, confiabilidade, desempenho, segurança e disponibilidade.
- 4.12.12. Elaborar, planejar e implementar as políticas de replicação e de backup dos Bancos de Dados, implantando os agentes necessários para o funcionamento correto das soluções e seguindo o preconizado nos itens deste Termo de Referência.
- 4.12.13. Avaliar o tempo de resposta das consultas via SQL e sugerir melhorias para aumento de desempenho dos SGBDs (Tunning).
- 4.12.14. Configurar os parâmetros necessários para o correto funcionamento, utilizando todos os recursos disponíveis nos servidores de Banco de Dados e sistemas.
- 4.12.15. Monitorar o desempenho, capacidade e continuidade dos SGBDs de forma a detectar e corrigir eventuais problemas.
- 4.12.16. Gerar relatórios sobre a disponibilidade do serviço e possíveis pontos de falha, inclusive prevendo o crescimento das bases e quando deverá ser alocado mais espaço para tais dados.
- 4.12.17. Gerar relatórios sob demanda da Anater, avaliando os serviços contemplando performance, otimização e mudanças a serem implementadas.
- 4.12.18. Sugerir e implantar soluções de alta disponibilidade, cluster, balanceamento de carga, migração de dados e tolerância a falhas para os serviços críticos.
- 4.12.19. Manter documentação completa da instalação e funcionamento dos SGBDs e suas respectivas bases, topologias e sistemas essenciais.
- 4.12.20. Aplicar correção e/ou atualização necessários para redução no risco de falhas e vulnerabilidades e disponibilização de melhorias nos SGBDs, com autorização da Anater.
- 4.12.21. Configurar perfis de acesso para os usuários clientes que farão acesso a bases de dados, mantendo documentação atualizada, garantindo a segurança lógica dos sistemas legados e novos.
- 4.12.22. Atender solicitações e requisições da equipe técnica da Anater por site, por e-mail e/ou telefone. Todas as requisições deverão ser registradas e um protocolo de atendimento deverá ser gerado e informado no início do atendimento.
- 4.12.23. Coordenar a criação, verificação, atualização e implementação dos scripts de solução de problemas dos sistemas e afins.
- 4.12.24. Conferir e executar scripts nos SGBDs – SQL e shell scripts necessários ao funcionamento da Anater.

4.13. **Vistoria**

- 4.13.1. Não há necessidade/obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.13.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, se assim desejar, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas.
- 4.13.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. **Subcontratação**

4.14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.14.1.1. **É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.**

4.14.1.2. A subcontratação fica limitada a 20% (vinte por cento) dos serviços acessórios, com o acordo entre as partes e devida autorização da Contratante.

4.14.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação

4.14.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14.1.5. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4.15. **Sustentabilidade**

4.15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.16. **Garantia da Contratação**

4.16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.16.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.17. **Outros Requisitos Aplicáveis**

4.18. **Necessidade de Capacidade e Continuidade**

4.18.1. Disponibilidade para provisionamento das demandas flutuantes por hora para cada tipo de recurso e serviços, tais como: CPU, RAM, GB e Load Balance.

4.18.2. Prover um ambiente escalonável, que atenda rapidamente o aumento repentino de demanda.

4.19. **Necessidade de Alocação Dinâmica de Recursos Computacionais**

- 4.19.1. Alocação dinâmica de máquinas virtuais com capacidades variadas de processamento, memória de leitura e escrita e armazenamento de dados.
- 4.19.2. Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso de bases de dados relacionais e base de dados não estruturados.
- 4.19.3. Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso relacionadas ao desenvolvimento de softwares.
- 4.19.4. Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso relacionados às redes.

4.20. Necessidades de Armazenamento de Dados

- 4.20.1. Quantidade ilimitada de objetos armazenados por volume contratado, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados.
- 4.20.2. Recursos para definir limites para a quantidade de dados armazenados por volume, bem como a visibilidade dos espaços utilizados.
- 4.20.3. Área de armazenamento (storage) instalada em ambiente seguro, baseado no modelo SAN (Storage Area Network) ou superior.

4.21. Necessidade de Serviços Técnicos

- 4.21.1. Prover serviço técnico especializado no processo de implantação, operação e sustentação dos serviços contratados.
- 4.21.2. Dispor dos serviços de sustentação e operação do ambiente de nuvem, no regime de 365x24x7 e registrados na central de atendimento.
- 4.21.3. Disponibilizar um time multidisciplinar para o serviço de gerenciamento e operação do ambiente de nuvem.
- 4.21.4. Demonstrar a capacidade dos profissionais por meio de apresentação de certificados, quando couber.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-

fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

- 5.1.9. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 5.2.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a prestação dos serviços;
- 5.2.12. Manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos objetos contratados, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- 5.2.14. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta Comercial e no Contrato;
- 5.2.15. Indicar formalmente, em 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, preposto e substituto aptos a representá-la junto a CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da CONTRATADA, bem como comparecer às dependências da CONTRATANTE sempre que convocados;
- 5.2.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- 5.2.17. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com

uma equipe da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

- 5.2.18. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 5.2.19. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços;
- 5.2.20. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento à execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
- 5.2.21. Efetuar de imediato o afastamento do atendimento à CONTRATANTE de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato;
- 5.2.22. Responsabilizarem-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- 5.2.23. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.24. Observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
- 5.2.25. Fornecer à Contratante, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento do objeto do Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;
- 5.2.26. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada prestação dos serviços, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos e horários previstos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2.27. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;
- 5.2.28. Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a exime de responsabilidade, negligência, mau uso, instalações e outros;
- 5.2.29. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 5.2.31. Apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- 5.2.32. Atender às determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;

- 5.2.33. Fornecer para a CONTRATANTE documentação oficial que comprove o direito de uso das licenças fornecidas;
- 5.2.34. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do fornecimento das licenças;
- 5.2.35. Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades, novas versões dos softwares, sistemas operacionais e releases referentes às licenças fornecidas, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;
- 5.2.36. A CONTRATADA não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TIC da ANATER, nem falar em nome da ANATER em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da ANATER;
- 5.2.37. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da ANATER, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa da ANATER;
- 5.2.38. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.39. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.40. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 5.2.41. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- 6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 6.1.1.3. Rotinas de Execução
- 6.1.1.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos objetos contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à contratante sempre que convocado. Para evitar que a contratante fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
- 6.1.1.5. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente, o Preposto deverá comunicar-se, por escrito ou via e-mail, com a CONTRATANTE para apresentar os esclarecimentos julgados necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico, ou as razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.
- 6.1.2. Na reunião inicial, a contratada deverá:
- 6.1.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

- 6.1.2.2. No decorrer da REUNIÃO INICIAL será apresentado à CONTRATADA o PLANO DE INSERÇÃO e PLANO DE TRABALHO DE MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, documento que prevê as atividades de alocação de recursos necessários para a CONTRATADA iniciar o fornecimento de cada Solução de Tecnologia da Informação, por Grupo de trabalho a ser desenvolvido.
- 6.1.2.3. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.
- 6.1.2.4. A execução do objeto iniciará após a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.
- 6.1.2.5. O tempo para desenvolvimento, configuração, testes, homologação e implantação do sistema e demandas será estabelecido na Ordem de Serviço, devendo ser consignada toda e qualquer alteração decorrente dela. Tal período será contado a partir da data de início da vigência da Ordem de Serviço.
- 6.1.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para emissão da fatura detalhada sobre o desenvolvimento dos serviços demandados, que contemple os valores individuais e globais das Unidades de Serviços Técnicos despendidos, de forma que a Anater possa conferir as faturas de forma online em formulário Web e PDF.

6.2. Mecanismos formais de comunicação

- 6.2.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mail e Cartas.
- 6.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLC da Anater, e de forma acessória pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.5. A Anater poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Formas de Pagamento

- 6.3.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.
- 6.3.2. Sempre que solicitada, a Contratada deverá fornecer à contratante um relatório contendo todas as informações referentes aos chamados já abertos até o momento. Esse relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Quantidade de chamados abertos;
 - ii. Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; e,
 - iii. Prazo médio de atendimento dos chamados.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.5. Formas de transferência de conhecimento

- 6.5.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o estabelecido em contrato e sempre que solicitado pela Contratante.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.6.1. Os serviços contratados deverão possibilitar a utilização do máximo de benefício da elasticidade provida pela nuvem computacional, a fim de que a contratante pague somente pelo que está utilizando. A estimativa para o período foi definida conforme apresentado nas tabelas abaixo. Cada OS conterá o volume de serviços demandados.

6.7. Local e horário da prestação dos serviços

- 6.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Condomínio do Palácio do Desenvolvimento - SBN - Quadra 01, Bloco D - Ed, 5º andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70057-900
- 6.7.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário comercial, de 08 às 18 horas, ou em horários extraordinários, em conformidade com a demanda, necessidade e compatibilidade acordada entre as partes.
- 6.7.3. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial ou remota.

6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - 6.8.1.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 6.8.1.2. a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, em ambiente ou biblioteca de versionamento de código indicado pela Contratante;
 - 6.8.1.3. a transferência de conhecimentos;
 - 6.8.1.4. a devolução de recursos, inclusive crachás disponibilizados pela Contratante;
 - 6.8.1.5. a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras, conforme o disposto no art. 35 da IN 94/2021.
- 6.8.2. A Contratada deverá, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, participar de atividades de transição contratual e transferir para a Contratante e/ou para outra empresa por este indicada todo o conhecimento gerado na execução do(s) serviço(s), incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados.
- 6.8.3. A transição final dos serviços refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pelas empresas contratadas ao final de cada contrato.
- 6.8.4. O contrato será considerado cumprido integralmente após a comprovação - pela
- 6.8.5. Contratada - do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.8.6. Na transição final, o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados, deverá ser disponibilizado à Contratante ou empresa por ela designada, por meio de um Plano de Transição, em até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato.
- 6.8.7. A Contratante poderá estabelecer prazo inferior para confecção do Plano de Transição caso haja rescisão contratual.
- 6.8.8. A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela Contratante, e a sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.
- 6.8.9. O Plano de Transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos: profissionais envolvidos; papéis e responsabilidades; cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários; relação das Ordens de Serviço porventura canceladas em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados; e a relação de documentos e artefatos produzidos durante a execução contratual.
- 6.8.10. O fato de a Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de Contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à Contratante por esta falha.

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

- 6.9.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS I e II**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Critérios de Medição e Pagamento – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMS)

- 7.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.5.2. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 7.5.3. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 7.5.4. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante.
- 7.5.5. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 7.5.6. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 7.5.7. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 7.5.8. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.
- 7.5.9. Além da Equipe designada para Fiscalização, através do seu representante ou aquele designado, terá livre acesso às dependências da Contratada para o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo executados;
- 7.5.10. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Anater, se for o caso; a qual será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, aprovação ou reprovação dos

orçamentos apresentados, bem como, a atestação (ou não) da qualidade dos serviços executados pela Contratada;

7.5.11. Com fito de se avaliar a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA durante TODA a vigência do Contrato, os conceitos de pontuação a serem consignados no Relatório de ateste e aprovação das Ordens de Serviço, bem como a confecção do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de instrução seguirão os seguintes padrões:

7.5.11.1. CONCEITO ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios;

7.5.11.2. CONCEITO BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios;

7.5.11.3. CONCEITO REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios;

7.5.11.4. CONCEITO RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios.

7.5.12. Na avaliação devem ser atribuídos, os conceitos "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

7.5.13. Os Formulários seguirão os seguintes modelos e definições, para cada tipo de serviço e área, a saber:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
Meta a cumprir	<i>IAP igual ou superior a 90 %.</i>
Instrumento de medição	<i>Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.</i>
Forma de acompanhamento	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
Periodicidade	<i>Mensal</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <i>Onde:</i> <i>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</i> <i>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência.</i> <i>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</i>

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6. Do recebimento

- 7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.17. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.7.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	<i>Não comparecer injustificadamente à Reunião inicial.</i>	<i>Advertência</i>
2	<i>Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da descredenciada no SICAF, ou nos execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.</i>	<i>A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.</i>
3	<i>Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.</i>	<i>A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.</i>
4	<i>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.</i>	<i>Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.</i>
5	<i>Não executar os serviços previstos no objeto da contratação.</i>	<i>Multa de até 3% sobre o valor total do contrato.</i>
6	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal ao gestor do contrato.</i>	<i>Multa de até 3% sobre o valor total do contrato</i>
7	<i>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 1% do valor referente a parcela mensal apurada do Contrato</i>
8	<i>Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da Contratante.</i>	<i>A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato.</i>
9	<i>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valor referente a parcela mensal apurada do contrato.</i>

10	<i>Preposto não agir em resposta à solicitações da contratante no prazo máximo de 2 horas estabelecidas neste termo de referência;</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação aplicar-se-á multa de 1% do valor referente a parcela mensal apurada do contrato.</i>
----	--	--

7.8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

7.8.3. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.8.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.9. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.9.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

7.9.2. Novos Indicadores poderão ser criados e os existentes poderão ser alterados em comum acordo entre as partes durante a execução do contrato, visando a obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

7.9.3. A apuração oficial dos indicadores na Reunião de Fechamento da OS.

7.9.4. O indicador deverá considerar os prazos repactuados em caso de emissão de Parecer de Solução, com estabelecimento de novo prazo.

7.10. Cessão de crédito

7.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.10.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.10.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. De acordo com o art. 25, parágrafo único da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, é obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum.

8.2.2. A fundamentação pauta-se no fato de que os serviços da contratação em tela possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.4. Da Aplicação da Margem de Preferência

8.4.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação

8.5. Exigências de Habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

8.6. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- i. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.8.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.8.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10.% do valor total estimado da contratação
- 8.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.8.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9. Qualificação Técnica

- 8.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.9.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.9.3. A contratação de serviços de TI envolve riscos e responsabilidades significativas. A escolha de um fornecedor inadequado pode resultar em: Prejuízos financeiros: atrasos no projeto, custos adicionais, multas, etc; Danos à reputação: falhas na segurança, indisponibilidade de sistemas, etc; Perda de produtividade: sistemas ineficientes, suporte técnico deficiente, etc.
- 8.9.4. Dessa forma, os atestados de capacidade técnica servem como instrumentos de mitigação de riscos, pois fornecem evidências concretas da experiência e qualificação do fornecedor nos serviços a serem contratados e nas especificações requeridas.
- 8.9.5. A exigência de atestados de capacidade técnica é uma prática recomendada em licitações e contratações de serviços de TI. Diversos órgãos reguladores, como o Tribunal de Contas da União (TCU), reconhecem a importância dessa medida para garantir a eficiência e segurança dos projetos, por trazer maior segurança jurídica: contra riscos de inadimplência e garante a correta aplicação dos recursos públicos; competitividade justa; melhores resultados: aumenta a probabilidade de sucesso dos projetos de TI. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de qualificação técnica:
- 8.9.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.9.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, pelo período mínimo de 12 meses, no(s) qual(is) o licitante demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto, relativo às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação deverá ser considerado, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:
- 9.2. A estimativa da Contratação é de **R\$723.659,00 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**.
- 9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.4. A quantidade de Unidade de Serviço Técnico - USTs estimada/prevista foi calculada para atender ao atual projeto de desenvolvimento e suporte da ANATER.
- 9.5. Para tanto, foi dimensionada, de forma estimativa, com base na demanda histórica de atendimentos, a demanda não contemplada pelo contrato vigente e, ainda, incluída projeção de crescimento à medida que o serviço contratado de aperfeiçoamento do SGA e seus módulos forem implantados.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD 12 MESES	ENAP		PROCERGS		CNJ	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR 12 MESES R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR 12 MESES R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR 12 MESES R\$
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS).	USN	230.000	2,12	R\$ 487.600,00	1,07	R\$ 246.100,00	1,88	R\$ 432.400,00
2	2- Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	USN	120.000	1,7	R\$ 204.000,00	1,24	R\$ 148.800,00	1,51	R\$ 181.200,00
3	Serviços de Computação em nuvem – Software como Serviço (SaaS)	USN	120.000	0,7	R\$ 84.000,00	0,34	R\$ 40.800,00	0,62	R\$ 74.400,00
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	USN	140	97,91	R\$ 13.707,40	95,1	R\$ 13.314,00	86,7	R\$ 12.138,00
5	SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas.	USN	130	292,48	R\$ 38.022,40	255	R\$ 33.150,00	259	R\$ 33.670,00
6	SGA-1 – Migração - Nuvem	USN	160	287,97	R\$ 46.075,20	255	R\$ 40.800,00	255	R\$ 40.800,00
Total mensal 12 meses			470.430		R\$ 873.405,00		R\$ 522.964,00		R\$ 774.608,00
Valor mensal				R\$ 72.783,75		R\$ 43.580,33		R\$ 64.550,67	
Media estimada 12 meses				R\$ 723.659,00					
Media estimada mesal				R\$ 60.304,92					

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas para contratação decorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- ❖ Meta 1.2 - investimento.
- ❖ Meta 16.1 - custeio operacional.

10.2. Conforme contrato de gestão e seus aditivos.

ABSAI CAMARGO
Gerente de Tecnologia e Inovação

ISAQUE DA SILVA
Assessor

LUCIANA SENRA
Analista Técnico

EMERSON LESSA
Analista Técnico



ANEXO - I

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO - II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

[...]

[...]

ANEXO - II

[...]

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

[...]

[...]

[...]

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

[...]

[...]

[...]

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

ANEXO - II

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

[...]

[...]

[...]

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações

ANEXO - II

reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

[...]

[...]

[...]

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

[...]

ANEXO - II

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

[...]

[...]

[...]

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

ANEXO - II

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

[...]

[...]

[...]

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[...]

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

ANEXO - II

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 095/2024

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD constante dos autos e devidamente autorizado pela autoridade competente.

/, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Administrativo nº 095/2024
- 1.2. Contratação de Hospedagem em Nuvem (Cloud).
- 1.3. Enquadramento da solução como serviços de TIC.
- 1.4. Por se tratar de serviços exclusivamente de tecnologia da informação, estando enquadrados como Soluções de TIC, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de TIC, devidamente regulamentada e autorizada pelas autoridades
- 1.5. Para tanto e, em atenção às recomendações jurídicas, atesta-se que a contratação de Hospedagem em Nuvem se enquadra nas possibilidades e especificidades da Instrução Normativa SGD 94/2022, pois se trata de uma solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
- 1.6. De acordo com o art. 2º, inciso VII, da IN 94/2022, solução de TIC é "conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa".
- 1.7. Em conformidade com o Anexo II da IN 94/2022, no qual são definidas as seguintes premissas para a caracterização de uma solução de TIC, as quais estão caracterizadas:
 - Envolvem a conjugação de recursos de TIC, tais como hardware, software, redes de telecomunicações, serviços de computação em nuvem, serviços de suporte e manutenção, entre outros.
 - Apoiam processos de negócio, ou seja, atividades essenciais para o funcionamento da organização.
- 1.8. Os serviços de hospedagem em nuvem (Cloud) atendem à essas premissas, pois envolve a conjugação de recursos de TIC, tais como hardware, software e

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

serviços de computação em nuvem que apoiará processos de negócio da organização contratante.

1.9. Portanto, a contratação do grupo proposto: Hospedagem em Nuvem (Cloud), se enquadra na IN 94/2022 e deve seguir os procedimentos estabelecidos pela norma.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade relacionada ao presente estudo diz respeito a necessidade de realização de Hospedagem em Nuvem (Cloud), com o fornecimento de todos os recursos necessários em uma infraestrutura para hospedagem de aplicações web, e infraestrutura como serviço que pode envolver;

- a) Configuração e disponibilização de infraestrutura para hospedagem de aplicação web
- b) Suporte de Serviços de integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
- c) . Reduzir a necessidade de investimento de grande vulto com a aquisição de equipamentos e suas respectivas substituições em períodos médios de 04 a 05 anos;
- d) Configurações adicionais
- e) Segurança
- f) Transferência de conhecimento
- g) Serviços de hospedagem em cenários
- h) Suporte e Sustentação continuados
- i) Sistema de backup configurado e disponível
- j) Outros necessários e identificados
- k) IPs públicos
- l) Serviços básicos necessários
- m) Sustentação 5x8 ou 24x7
- n) Serviços necessários para a saída da plataforma
- o) Elasticidade
- p) Conformidade com a IN GSI 05/2021
- q) Serviços medidos e precificados por utilização
- r) Acesso amplo pela rede

2.2. Identificação do problema a ser resolvido:

2.2.1. Atender às necessidades de elaboração produtos e serviços para o atingimento dos objetivos institucionais e do Plano de Negócio da ANATER.

2.2.2. O objetivo principal do estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la.

2.3. Identificação das necessidades do negócio - Requisitos de Negócio

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

2.3.1. O uso da TIC como recurso para a otimização dos serviços possibilita a Agência prover medidas que torne seus procedimentos cada vez mais ágeis, seguros, integrados, eficientes, disponíveis e, sobretudo, acessíveis a todos os interessados em Ater, sejam prestadores ou consumidores de nossos serviços.

2.3.2. Para prover todos os serviços prestados por meio de recursos de TIC, a Anater possui contrato de sustentação de dados, conforme disposto no Contrato nº 001/2021 (Datacenter/Nuvem Pública) com uma infraestrutura contemplando diversas tecnologias de hardware e software que é operacionalizada e sustentada por equipes especializadas por meio de contrato de prestação de serviços.

2.3.3. Outrossim, com relação aos serviços de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção dos sistemas e afins da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, baseada nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico, na modalidade sob demanda, de forma remota e presencial, os serviços também são prestados por meio do Contrato nº 003/2022, cuja empresa prestadora é a V2 Tec.

2.3.4. Em razão da efetividade dos resultados apresentados pela terceirização dos serviços, com execução sob demanda, a Equipe de Planejamento entende ser a melhor solução, e propõe sua continuidade.

2.3.5. Destaca-se, ainda, que o modelo do contrato atual necessita de evoluções e aprimoramentos, tendo em vista que não se tratará mais de um contrato emergencial, mas, sim, de um contrato para execução de serviços continuados, sob demanda.

2.3.6. A contratação proposta está alinhada com os objetivos estratégicos institucionais da Anater e de TIC, a saber:

Objetivos estratégicos institucionais	Objetivo estratégico de TI	Necessidades para atingir os objetivos
Aprimorar a infraestrutura e soluções de TIC da Anater	Prospectar e promover tecnologias	• Dotar soluções de software necessários ao aperfeiçoamento das atividades; • Dotar soluções e hardware necessários ao aperfeiçoamento das atividades; • Prover e sustentar novas aquisições de soluções; • Sustentar os projetos com mão de obra especializada, sob demanda,

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

		sem vínculo empregatício com a Anater; • Sustentar os projetos de forma ágil e célere, com o menor tempo de resultado e menor custo.
--	--	--

2.3.7. Diante do exposto, dentre às várias necessidades das áreas de negócio, destacamos:

- Permitir o monitoramento e sustentação de toda a infraestrutura da Anater;
- Garantir o serviço de suporte especializado de infraestrutura de TIC da Agência;
- Permitir atendimento efetivo, em quantidade suficiente, frente às necessidades das áreas administrativa, de negócio e do ambiente externo consumidor de serviços de ANATER;
- Permitir o atendimento efetivo e de excelência técnica, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme necessidade e especificações da Anater

2.3.8. Permitir o suporte de consultorias pontuais para projetos específicos, conforme demanda da Anater, com profissionais qualificados, sem dispêndio de recursos custeados para equipe direta da Agência.

2.3.9. Para tanto, a contratação terá em seu principal grupo, serviços específicos, para atendimento dos seguintes negócios e atividades:

2.3.9.1. GRUPO - Hospedagem em Nuvem (Cloud)

- Serviços de Computação em nuvem - Infraestrutura como Serviço (IaaS).
- 2- Serviços de Computação em nuvem - Plataforma como Serviço (PaaS)
- Serviços de Computação em nuvem - Software como Serviço (SaaS)
- Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem
- SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas.
- SGA-1 - Migração - Nuvem
- Treinamento
- Serviço de Indexação de pesquisa em acervo para o SGA

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

2.3.9.2. Identificação das necessidades de segurança - Requisitos de Segurança

2.3.9.2.1. Os requisitos de segurança a serem observados nas aplicações em desenvolvimento ou em sustentação deverão observar as políticas, os padrões, as arquiteturas, os métodos, as técnicas e as regras de negócio previamente estabelecidas pela Anater e/ou aquelas especificadas em cada demanda, considerando:

- Prever Testes de Segurança Estática e Dinâmica;
- Prever procedimento para se evitar a redução da segurança em função da manutenção e alteração do código;
- Assegurar a confidencialidade das informações sensíveis relacionadas à infraestrutura e segurança do código das aplicações;
- Estabelecer procedimentos para assegurar a segurança no desenvolvimento remoto;
- Estabelecer critérios de revisão para assegurar a integridade dos dados;
- Prever alinhamento às principais práticas de segurança da informação de mercado e de governo.

2.3.9.2.2. Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

2.3.9.2.3. Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade da Agência, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela Contratada sem expressa autorização da Contratante.

2.3.9.2.4. Os profissionais da Contratada que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe serão demandadas ou confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.

2.3.9.2.5. É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

2.3.9.2.6. A Contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

2.3.9.2.7. A Contratada deverá entregar à Anater toda documentação produzida decorrente da prestação de serviços desenvolvidos, em especial, código fonte ou qualquer documento que seja correspondente aos sistemas ou afins desenvolvidos em favor da Anater, bem como, cederá a Agência, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das customizações funcionais na plataforma, por meio de aplicativos próprios que serão produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

2.3.9.2.8. Almeja-se, em síntese, prover serviços de informática com segurança, colaboração, disponibilidade e aderência às melhores práticas adotadas no mercado, adquirindo-se uma contratação com empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação e com conhecimento na área de gestão e controle do meio ambiente, sob demanda e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de modo a favorecer a padronização e a produtividade, por consequência

2.3.9.3. Identificação das necessidades tecnológicas - Requisitos Tecnológicos

2.3.9.4. Hospedagem em Nuvem (Cloud)

2.3.9.5. Contratação de serviços de implantação com migração, suporte, treinamento e transferência de conhecimento e tecnologias (hands-on) com garantia mínima de 12 meses para nuvem (cloud broker). A implantação deve incluir a migração de dados da infraestrutura existente em operação.

2.3.9.6. Para comportar a totalidade dos serviços de sustentação da ANATER, serão necessárias 15 (quinze) máquinas virtuais, todas operando com sistema LINUX.

2.3.9.7. Serviços de Migração - Migração de todos os dados e serviços do ambiente atual, pago em parcela única;

2.3.9.8. Sustentação - Sustentação completa de toda infraestrutura desenhada e configura (24x7), pagos mensalmente pelo prazo de 12 meses, entendendo como serviço continuando e passível de prorrogação por iguais períodos até o limite de 60 meses.

2.3.9.9. Conclusão dos módulos não desenvolvidos e necessárias customizações, a saber:

- Migração do ambiente atual para nuvem;
- 6 máquinas locais;
- Configuração na nuvem das novas máquinas;
- Configuração da rede e regras de segurança
- Reconfiguração de rede;
- Validação dos Serviços;
- Validação dos acessos VPN cliente e externo;
- Validação do funcionamento das aplicações

2.3.9.10. Configuração de serviços de armazenamento e backup em nuvem para garantir a disponibilidade e a integridade dos dados.

2.3.9.11. Armazenamento e Gerenciamento dos Serviços de Nuvem.

2.3.9.12. Implantação de mecanismos de segurança em várias camadas, como autenticação de dois fatores, criptografia de dados e monitoramento de ameaças em tempo real.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

2.3.9.13. Implementação de políticas de governança de nuvem para garantir o uso eficiente dos recursos e a conformidade com as regulamentações de segurança.

2.3.9.14. Suporte (N1 e N2) contínuo pós-implantação, incluindo monitoramento 24/7, solução de problemas e atualizações de segurança regulares.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Por se tratar de serviços exclusivamente de tecnologia da informação, estando enquadrados como Soluções de TIC, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de TIC, devidamente regulamentada e autorizada pelas autoridades competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

3.2. A empresa deverá demonstrar experiência na execução de serviços técnicos especializados conforme requisitos estabelecidos nos autos.

3.3. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Regulamento de Licitações e Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater - RLC/Anater, ou da sua aplicação conjugada com a Lei nº 14.133/2021, e regulamentações efetivadas pela União.

3.4. Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto relativo a sustentabilidade, quando aplicável, de modo a possibilitar a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4. REQUISITOS LEGAIS

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente a Constituição Federal, e as leis:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- Lei nº 13.709/2018;
- Instrução Normativa nº 94/2022 - Ministério da Economia;
- Lei 10973/2004;
- Lei Complementar 182/2021.

5. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO COMO SERVIÇOS DE TIC

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

5.1. Por se tratar de serviços exclusivamente de tecnologia da informação, estando enquadrados como Soluções de TIC, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de TIC, devidamente regulamentada e autorizada pelas autoridades

5.2. Para tanto e, em atenção às recomendações jurídicas, atesta-se que a contratação de Hospedagem em Nuvem se enquadra nas possibilidades e especificidades da Instrução Normativa SGD 94/2022, pois se trata de uma solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Assim como serviço de hospedagem em nuvem (Cloud)

5.3. De acordo com o art. 2º, inciso VII, da IN 94/2022, solução de TIC é "conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa".

5.4. Em conformidade com o Anexo II da IN 94/2022, no qual são definidas as seguintes premissas para a caracterização de uma solução de TIC, as quais estão caracterizadas:

- Envolvem a conjugação de recursos de TIC, tais como hardware, software, redes de telecomunicações, serviços de computação em nuvem, serviços de suporte e manutenção, entre outros.
- Apoiam processos de negócio, ou seja, atividades essenciais para o funcionamento da organização.

5.5. Os serviços de Hospedagem em Nuvem atendem à essas premissas, pois envolve a conjugação de recursos de TIC, tais como hardware, software e serviços de desenvolvimento, para a criação de um produto que apoiará processos de negócio da organização contratante.

5.6. Portanto, a contratação dos grupos propostos: Hospedagem em nuvem e fábrica de software, se enquadram na IN 94/2022 e deve seguir os procedimentos estabelecidos pela norma.

6. DEMAIS REQUISITOS SUFICIENTES PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Hospedagem/Computação em Nuvem

6.2. Modelo de Serviços em nuvem IaaS (Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço): Capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

6.3. Modelo de Serviços em nuvem PaaS (Platform as a Service - Plataforma como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

6.4. Modelo de Serviços em nuvem SaaS (Software as a Service - Software com o Serviço): capacidade de fornecer uma solução de software completa que pode ser contratada de um provedor de serviço de nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, middleware, software de aplicativo e dados de aplicativo ficam no datacenter do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia hardware, software, garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados.

6.5. Provedor de Serviços em Nuvem: Empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

6.6. Integrador de Serviços de Nuvem: Parceiro de Serviço de Nuvem (Cloud Broker) que oferece serviços profissionais e gerenciados relacionados a operações de infraestrutura de um ou mais provedores de nuvem pública. O integrador deve ser capaz de oferecer três pilares de recursos: uma plataforma de gerenciamento de recursos de nuvem (Cloud Management Platform - CMP), serviços profissionais de gerenciamento, operação, implementação e consultoria contínua sobre os serviços gerenciados.

6.7. Nuvem pública: Infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

6.8. Datacenter: Instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo “como Serviço - as a Service”. Um datacenter é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de TI de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.

6.9. Solução de Tecnologia da Informação: Conjunto de bens e/ou serviços de TI e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Fazem parte da Solução: os recursos de computação em nuvem, a plataforma de gestão de nuvem, os serviços de gerenciamento, migração e treinamento.

6.10. Serviços de computação em nuvem: Serviços de infraestrutura como serviço (IaaS) e plataforma como serviço (PaaS) fornecidos pelo provedor que integram a solução, conforme descrito neste ETP;

6.11. Máquina virtual: Ambiente computacional implementado em uma máquina física, a partir de tecnologias de virtualização. Este ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória RAM e interface de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (storage).

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

6.12. Máquina virtual de uso genérico: são as máquinas virtuais utilizadas para propósito geral, com cargas de trabalho comuns que requerem equilíbrio entre processamento e memória.

6.13. Instância de Computação: Corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação.

6.14. Instância de Banco de Dados: corresponde a um ambiente de banco de dados isolado e independente. Uma instância de banco de dados pode conter várias bases de dados de um mesmo tipo criadas pelo usuário. É possível acessar a instância de banco de dados usando as mesmas ferramentas e os mesmos aplicativos.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA

7.1. O presente ETP tem como objetivo o estudo de viabilidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de TIC, nos grupos abaixo detalhados, conforme quantitativo descrito abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
Grupo 1	1	Serviços de Computação em nuvem - Infraestrutura como Serviço (IaaS).	USN	230.000
	2	2- Serviços de Computação em nuvem - Plataforma como Serviço (PaaS)	USN	120.000
	3	Serviços de Computação em nuvem - Software como Serviço (SaaS)	USN	120.000
	4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	USN	140
	5	SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas.	USN	130
	6	SGA-1 - Migração - Nuvem	USN	160
	Total mensal			470.430

Arquitetura de Infraestrutura

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

Página 11 de 21

- Violação do princípio da isonomia, pois as ME/EPP teriam uma vantagem injusta sobre as empresas de grande porte.
- Inviabilidade técnica, pois a divisão do bem em partes poderia comprometer suas características essenciais.
- Aumento do custo da contratação, pois as ME/EPP podem não ter capacidade técnica ou financeira para executar o objeto da licitação.

7.8. Portanto, a impossibilidade de aplicação de reserva de cota para ME/EPP em bens de natureza indivisível está fundamentada na legislação e é justificada por razões técnicas, econômicas e de isonomia, as quais estão demonstradas nos autos e no presente estudo.

8. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

8.1. Análise Comparativa de Soluções

8.1.1. Identificação das Soluções - Grupo único - Hospedagem em Nuvem (Cloud)

8.1.1.1. Em busca das práticas de mercado para atendimento da necessidade, foram identificadas as seguintes soluções propostas pela administração pública:

8.1.1.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes e com soluções híbridas, para comparabilidade e escolha da melhor solução para a Anater, promovidas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais.

8.1.1.3. A finalidade do estudo é identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas e incorporadas nesta contratação em análise, a seguir descritas:

Item	Órgão	Edital	Objeto	Tipo de Solução
1	Escola Nacional de Administração Pública	Pregão Eletrônico - 031/2021	Contratação de empresa especializada, em regime de não exclusividade, Nuvem	USN- Unidade de Serviço de Nuvem
2	CNJ- Conselho Nacional de Justiça	Adesão a ARP 11/2021 Ministério da Economia	Contratação de empresa especializada	USN- Unidade de Serviço de Nuvem

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

			, em regime de não exclusividade, Nuvem	
3	PROCEGRS-Centro de Tecnologia e Informação do Estado do Rio Grande do Sul S/A.	Pregão Eletrônico - 037/2022	Contratação de empresa especializada , em regime de não exclusividade, Nuvem	USN- Unidade de Serviço de Nuvem

8.1.1.4. Dessa forma, é praxe do mercado a adoção de serviços e soluções congêneres ao proposto no Estudo Técnico Preliminar apresentado.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada na própria Anater e em outros órgãos/entidades	Solução	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução			X
A Solução é aderente às regulamentações	Solução		X	

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)				
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução			X

8.1.1.5. Quanto às alternativas de mercado, há soluções similares oferecidas por alguns players de mercado, não tendo sido diagnosticada dificuldade ou entraves para apresentação de propostas.

Solução Pagamento por serviço	Solução Pagamento por UST	Solução Pagamento por USN
- Flexibilidade: O contratante pode escalar ou reduzir os recursos conforme a necessidade, sem a necessidade de investimentos adicionais. - Escalabilidade: As soluções de CLOUD são escaláveis, o que significa que podem suportar um aumento de demanda sem comprometer o desempenho. - Redução de custos: As soluções de CLOUD podem ajudar a reduzir os custos de TI, pois o contratante paga apenas pelo que usa.	- Suporte especializado: A UST conta com profissionais especializados em TI, que podem fornecer suporte técnico de alta qualidade. - Agilidade: A UST pode responder às demandas de suporte técnico de forma rápida e eficiente. - Eficiência: A UST pode ajudar a reduzir os custos de TI, pois pode centralizar as atividades de suporte técnico. - Implementação e manutenção de	- Planejamento e implementação da infraestrutura e dos serviços em nuvem. - Gerenciamento da infraestrutura e dos serviços em nuvem. - Suporte aos usuários da infraestrutura e dos serviços em nuvem. - Especialização: A USN conta com profissionais especializados em nuvem, que podem fornecer suporte técnico e gerenciar a infraestrutura e os serviços em nuvem de forma eficiente.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

	aplicações e sistemas de informação. • Suporte a usuários. • Gerenciamento de ambientes de TI.	• Agilidade: A USN pode responder às demandas de gerenciamento de nuvem de forma rápida e eficiente. • Eficiência: A USN pode ajudar a reduzir os custos de TI, pois pode centralizar as atividades de gerenciamento de nuvem.
--	---	---

8.1.1.6. A seguir, apresenta-se tabela comparativa entre as soluções:

Característica	Soluções de CLOUD com pagamento sob serviços	UST	USN
Propriedade dos recursos	Provedor de serviços em nuvem	Organização	Organização
Pagamento	Pelo uso	Fixo	Fixo ou pelo uso
Flexibilidade	Alta	Média	Alta
Escalabilidade	Alta	Média	Alta
Redução de custos	Possível	Possível	Possível
Suporte técnico	Fornecido pelo provedor de	Fornecido pela UST	Fornecido pela USN

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

	serviços em nuvem		
Gerenciamento da infraestrutura	Fornecido pelo provedor de serviços em nuvem	Fornecido pela UST	Fornecido pela USN

8.1.1.7. A escolha da melhor solução adotada pela Anater é pela métrica de USN, por considerar como uma boa opção para entidades que buscam especialização em nuvem e eficiência no gerenciamento da infraestrutura e dos serviços em nuvem.

8.1.1.8. Nessa linha, dispõe o Acórdão 1739/2015-Plenário TCU que os principais benefícios no uso de serviços em nuvem computacional são:

a) Redução de custos de infraestrutura e serviços de TI - O benefício mais significativo vem de hospedar aplicações em infraestrutura em nuvem devido à redução de custos de capital (capital expenditure - Capex), transformando-os em custos operacionais (operational expenditure Opex). (grifos nossos).

b) Otimização da produtividade da equipe de TI - A mudança para o uso de IaaS, ao acelerar o desenvolvimento e a implantação de aplicações, bem como automatizar o seu gerenciamento, torna a equipe de TI mais produtiva e capaz de melhorar o suporte de operações de missão crítica.

c) Melhoria da produtividade do usuário final - Os usuários finais poderão obter o benefício de menor indisponibilidade do serviço e recuperação mais rápida, reduzindo o tempo de inatividade em 72% e economizando expressivos recursos de cada aplicativo por ano.

d) Aumento de benefícios do negócio - Muitas das empresas estão empregando soluções em nuvem para possibilitar novos modelos de negócios e suportar aplicações de geração de receita, atingindo um maior número de usuários/clientes.

Do mesmo modo, o Acórdão 1739/2015-Plenário TCU identificou outros benefícios mais específicos para atividades relacionadas a

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



Governo, o que abrange o Conselho Federal de Química, como autarquia federal:

a) Maior agilidade da administração pública na entrega de serviços e em sua atualização tecnológica, pois os processos formais de contratação pública podem dificultar a manutenção de uma infraestrutura de TI própria atualizada e que responda rapidamente às demandas de seus usuários.

b) Suporte a iniciativas de Big Data e Dados Abertos, facilitando a abertura de informações governamentais que hoje encontram-se em sistemas que controlam as operações cotidianas do Estado e, portanto, são fechados com acesso limitado aos seus operadores.

O uso de nuvem pública permitiria ampliar o acesso a esses dados a um custo menor, sem comprometer a segurança, a disponibilidade e o desempenho operacional dos sistemas originais. Uma vez os dados governamentais estando facilmente acessíveis, torna-se possível maior participação da sociedade na criação de novos serviços baseados nesses dados.

c) Atendimento a picos de demanda sazonal de serviços públicos pela Internet sem necessidade de alocar grande quantidade de recursos fixos. Várias atividades estatais acarretam picos sazonais de demanda de serviços próximos a datas limite como: entregas de declarações de imposto de renda, inscrições e resultados do Enem, resultados eleitorais e listagem de gestores públicos inelegíveis, períodos de cadastramento do INSS, listagem dos percentuais do fundo de participação dos municípios, etc. (grifos nossos)

d) A contratação de serviços em nuvem de IaaS e DBaaS pode levar a uma redução de oportunidades de desvios e irregularidades, quando comparada às múltiplas contratações de máquinas, licenças de software, manutenção e suporte necessárias para a operação de CPD próprio.

As ofertas de IaaS e DBaaS identificadas neste levantamento são todas por contrato de adesão, utilizando métricas de precificação com custos unitários divulgados publicamente e iguais para todos os clientes, o que facilita a pesquisa de preços. (grifos nossos)

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

e) Agilidade e economia na entrega de serviços para instituições públicas com unidades descentralizadas, que podem ter serviços disponibilizados por meio de acesso à internet, mais baratos que as interconexões via redes privadas atualmente utilizadas. (grifos nossos)

8.1.2. Análise de comparabilidade das soluções:

A. Solução mista com regime sob demanda, por NMS/UST, e Postos de Trabalhos fixos:

Prós	Contras
• Gestão centralizada pelo cliente; • Maior qualidade e produtividade dos serviços prestados; • O Contratante define o quantitativo de profissionais necessários conforme sua necessidade; • Paga-se proporcional aos postos de serviços e aos níveis mínimos de serviço atingidos;	• Mudança de cultura e paradigma; • Exigido nível de maturidade elevado do contratante; • Erros de dimensionamento quando há poucas informações; • Nível de esforço na fiscalização técnica do • CONTRATO é mediano em complexidade; • Quando do aumento do número de demandas, pode haver uma demora na contratação de profissionais

9. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

9.1. A presente seção descreve de forma comparativa e sintética os custos anuais projetados ao longo de 12 meses com vistas a apresentar uma melhor visualização do impacto da adoção de forma centralizada cada um dos produtos apresentados nas soluções estudadas nas seções anteriores.

9.2. Em conformidade com art. 6º da portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, o valor total estimado como referência será de **R\$723.659,00 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)** para 12 (doze) meses, distribuídos conforme itens abaixo:

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

				ENAP		PROCERGS		CNIJ	
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR 12 MESES R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR 12 MESES R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR 12 MESES R\$
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS).	USN	230.000	2,12	R\$ 487.600,00	1,07	R\$ 246.100,00	1,88	R\$ 432.400,00
2	2- Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	USN	120.000	1,7	R\$ 204.000,00	1,24	R\$ 148.800,00	1,51	R\$ 181.200,00
3	Serviços de Computação em nuvem – Software como Serviço (SaaS)	USN	120.000	0,7	R\$ 84.000,00	0,34	R\$ 40.800,00	0,62	R\$ 74.400,00
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	USN	140	97,91	R\$ 13.707,40	95,1	R\$ 13.314,00	86,7	R\$ 12.138,00
5	SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas.	USN	130	292,48	R\$ 38.022,40	255	R\$ 33.150,00	259	R\$ 33.670,00
6	SGA-1 – Migração - Nuvem	USN	160	287,97	R\$ 46.075,20	255	R\$ 40.800,00	255	R\$ 40.800,00
Total mensal 12 meses			470.430		R\$ 873.405,00		R\$ 522.964,00		R\$ 774.608,00
Valor mensal				R\$ 72.783,75		R\$ 43.580,33		R\$ 64.550,67	
Media estimada 12 meses				R\$ 723.659,00					
Media estimada mesal				R\$ 60.304,92					

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATA

10.1. A contratação de serviços Hospedagem em Nuvem (Cloud) por meio de e Sustentação de infraestrutura, através do processo licitatório conduzido pela ANATER, mostra-se ser mais vantajoso do ponto de vista negocial, visto ser a solução mais viável que atende a necessidade do órgão de urgência no processo licitatório, para que o serviço não seja descontinuado.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

11.1. A solução que mais se adequa às necessidades e realidade orçamentária da ANATER é com a contratação e a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação em Unidade de Serviço de Nuvem (USN), contemplando o Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem, Migração, Gerenciamento de serviços e armazenamento de máquinas.

12. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

12.1. Foram verificadas contratações dos serviços semelhantes e em solução híbrida em diversos órgãos como os acima elencados, todos com utilização da medida de Unidade de Serviço de Nuvem (USN), a qual sugere-se no presente Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A opção pela contratação de equipamentos e licenciamentos diversos implica em um prazo consideravelmente superior para a implementação, u preciso realizar as interconexões e configurações para o funcionamento. Como consequência, a solução exige a disponibilidade de espaço físico em Datacenter, além de energia elétrica e de climatização, para acondicionamento dos equipamentos.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF

12.3. As aquisições de equipamentos e licenciamentos devem necessariamente prever o crescimento estimado da demanda, porém acabam por limitar a devido à uma eventual falta dos recursos. Por outro lado, é possível, ainda, que os bens e softwares se tornem ociosos caso a estratégia de operação do contratante se o que representaria um desperdício dos recursos envolvidos.

12.4. A análise de custos de aquisições de equipamentos já aponta um custo elevado para a aquisição, além dos prazos envolvidos para o recebimento e ainda, que os valores referentes aos licenciamentos representam a parcela mais relevante da contratação se refere aos licenciamentos de softwares, pois atualmente realizada por meio de assinaturas periódicas, como ocorre com o VMware e Office 365.

12.5. Assim, entende-se como a melhor opção em solução a ser contratada.

12.6. Pelo exposto, a solução de ambiente on-premises se mostra, assim, a mais onerosa entre as opções avaliadas e a que demandaria o maior tempo inviável a sua utilização.

12.7. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Obter serviços de alta disponibilidade e com suporte prestados em regime de atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana);
- Reduzir a necessidade de investimento de grande vulto com a aquisição de equipamentos e suas respectivas substituições em períodos médios de 04 a 05 anos;
- Terceirizar custos operacionais e reduzir custos de infraestrutura e serviços de TI por meio de aplicações hospedadas em infraestrutura em nuvem;
- Reduzir custos de licenciamento de softwares utilizados pela ANATER;
- Otimizar a produtividade da equipe de TI da ANATER, que passa a se dedicar à qualidade do serviço e ao suporte especializado;
- Ampliar os mecanismos de segurança da informação através de recursos como: retenção de dados;
- sistema de prevenção contra de perda de dados;
- controle de acesso e gerenciamento de dispositivos, aplicativos e auditoria;
- Disponibilidade dos serviços em produção;
- Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos;
- Possibilitar o ajuste, sob demanda, da capacidade dessas aplicações, sistemas e serviços;
- Possibilitar, ainda, a disponibilização de novas aplicações, sistemas e serviços.
- Agilizar o processo de aquisição, de forma a garantir o restabelecimento da infraestrutura necessária o mais rápido possível e, ainda, a manutenção do parque tecnológico atualizado com menor esforço;
- Terceirização dos custos para fornecimento de energia, refrigeração, monitoramento, segurança física, prevenção e combate a incêndio;

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



- Redução da dependência de pessoal interno qualificado, permitindo que os servidores possam focar na gestão do poder computacional contratado; Continuidade sustentável do modelo de fornecimento dos serviços de desenvolvimento de software para a administração.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando que, a ANATER necessita de uma solução de TIC para hospedar seus sistemas e aplicações em nuvem; e, ainda, necessita de uma fábrica de software para desenvolver e manter seus sistemas e aplicações;

13.2. Declaro que a contratação de uma solução de TIC para hospedagem em nuvem é viável, pois atende às necessidades específicas da organização, trazendo benefícios para a organização, como: flexibilidade; escalabilidade; redução de custos; melhoria da qualidade dos sistemas e aplicações;

13.3. Portanto, a Equipe de Planejamento da Contratação posiciona-se favoravelmente à contratação de uma solução de TIC para hospedagem em nuvem.

13.4. Além desses benefícios, a contratação de uma solução de TIC para hospedagem em nuvem também contribuirá para a modernização da infraestrutura de TI da organização, o que permitirá que a organização se torne mais competitiva.

14. ASSINATURAS

ABSAI CAMARGO

Gerente de Tecnologia e Inovação

ISAQUE DA SILVA

Assessor

LUCIANA SENRA

Analista Técnico

EMERSON LESSA

Analista Técnico

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	USN	230.000	R\$	R\$	R\$
2	Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	USN	120.000			
3	Serviços de Computação em nuvem – Software como Serviço (SaaS)	USN	120.000			
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	USN	140			
5	SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas	USN	130			
6	SGA-1 – Migração - Nuvem	USN	160			
TOTAL		USN	470.430			



Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Declaramos ainda que, conhecemos a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de nossos representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Local de Execução do Serviço: Conforme descrito no Termo de Referência.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e Data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)



Anexo III – Declaração de Responsabilidade Social

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____.
_____. _____. / _____. ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins que:

a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs, local perigoso ou insalubre, locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horário que não permita a frequência à escola nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Anater qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

b) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____,
CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de
junho de 2007, em seu Art. 34.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro que a empresa _____
(nome empresarial) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, para fins
do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução
dos serviços objeto do referido Pregão e que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e
que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas
ou financeiras com a contratante.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo VI – Declaração de Idoneidade

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o Sistema S;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



(Processo Administrativo nº095/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER, E

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jefferson Coriteac, brasileiro, inscrito no CPF nº 152.914.288-13, portador da Carteira de Identidade nº 246151158 SSP/SP, seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 PTC/AP, e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater – RLC, de forma subsidiária a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em Nuvem (Cloud), para atender às necessidades tecnológicas da Anater, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	----------------	-------------

1	Serviços de computação em nuvem – Infraestrutura como serviço (IaaS)	USN	230.000		
2	Serviços de computação em nuvem – Plataforma como serviço (PaaS)	USN	120.000		
3	Serviços de computação em nuvem – Software como serviço (SaaS)	USN	120.000		
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de Recursos em nuvem	USN	140		
5	SGA-2 – Migração, Gerenciamento de serviços e armazenamento de 06 máquinas	USN	130		
6	SGA-1 – Migração - Nuvem	USN	160		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Anater, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Anater documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Anater ou com funcionário que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Anater terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Anater no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Sede da Anater, no seguinte endereço, SBN, Quadra 1, bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – Cep: 70.057-900.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Anater deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 15 (quinze) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10. (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Anater ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar com a Anater**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07 (sete centésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Anater a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Anater providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Anater optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do da Anater ou com funcionário que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da renovação do Contrato de Gestão e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., bem como no seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**Anexo VIII – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário
funcionário da Anater**

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede
_____, por seu representante legal
_____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do
CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, não possui em seu quadro
societário funcionário da Anater.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa